DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3247/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/684/2023
PROTOCOLO	: 2225167
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – VALOR DE REMESSA ABAIXO DO LIMITE DE ALÇADA - RESOLUÇÃO N.º 88/2018 – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 02/2021**, do **Município de Coronel Sapucaia**, tendo como objeto o registro de preços visando a aquisição de carnes que fazem parte do cardápio da merenda escolar para o ano letivo de 2021.

A Divisão de Fiscalização informa que houve a remessa intempestiva de documentos para esta Corte de Contas, todavia, verificou que o objeto da contratação não alcançou o valor limite mínimo para obrigatoriedade do envio para controle prévio, o que tornaria desnecessária sua remessa, conforme alínea “b”, do inciso II do art. 17 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, sugerindo o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas também opinou pelo arquivamento deste processo, destacando a possibilidade de análise no controle posterior (peça 13).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O art. 17, da Resolução n.º 88/2018, estabelece os valores mínimos das contratações para obrigar a remessa do edital de licitação para análise via controle prévio por esta Corte de Contas. Não atingindo o valor mínimo, não se verifica obrigatoriedade do envio antecipado dos documentos referentes, cabendo a análise em controle posterior quando o procedimento será enviado.

Assim, e considerando também que não houve análise em controle prévio do procedimento, o caminho natural desses autos é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS